

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0cnmsx7d SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/06/2025 Projeto de lei nº 1057/2025 Protocolo nº 6561/2025 Processo nº 1988/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa Estadual de Formação e Apoio a Cuidadores Comunitários de Idosos no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Formação e Apoio a Cuidadores Comunitários de Idosos, com o objetivo de promover a capacitação de voluntários e familiares para oferecer cuidados básicos e acompanhamento a pessoas idosas em situação de dependência parcial ou total, respeitadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, em parceria com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, instituições de ensino, conselhos de políticas públicas e organizações da sociedade civil.

Art. 3º São diretrizes do programa:

I – promover cursos gratuitos de formação básica para cuidadores de idosos;

II – oferecer apoio técnico e orientação psicossocial aos cuidadores cadastrados;

III – estimular a atuação voluntária de cuidadores comunitários em localidades com menor cobertura de serviços;

IV – garantir, sempre que possível e conforme disponibilidade da rede pública, o acompanhamento multidisciplinar dos idosos atendidos pelo programa;

V – criar um cadastro estadual de cuidadores comunitários certificados, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 4º Os cursos de formação deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:



I – noções de primeiros socorros;

II – cuidados com a higiene, alimentação e mobilidade;

III – prevenção de quedas e acidentes domésticos;

IV – direitos da pessoa idosa;

V – saúde mental do cuidador e da pessoa cuidada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo os critérios de seleção, certificação, acompanhamento e fiscalização dos cuidadores participantes, de forma a garantir a efetividade e segurança dos serviços prestados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos de convênios, parcerias e transferências voluntárias de outras esferas da administração pública ou da iniciativa privada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo instituir o Programa Estadual de Formação e Apoio a Cuidadores Comunitários de Idosos no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover dignidade, autonomia e melhoria da qualidade de vida da população idosa em situação de vulnerabilidade.

O envelhecimento da população é uma tendência observada em todo o país, e Mato Grosso não é exceção. Essa mudança demográfica traz consigo importantes desafios, especialmente no que se refere à garantia de cuidados adequados a pessoas idosas em situação de dependência funcional, muitas das quais residem com familiares que não possuem a formação necessária para oferecer suporte seguro e eficaz.

Simultaneamente, é notável a existência de um contingente significativo de cidadãos dispostos a contribuir de forma voluntária com o cuidado da população idosa, mas que carecem de capacitação mínima para isso. Nesse contexto, a presente proposta busca preencher essa lacuna, ao promover a formação de cuidadores comunitários e oferecer apoio técnico, psicológico e orientações contínuas.

O programa tem como diretrizes a valorização da vida, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a prevenção de agravos à saúde e a redução da sobrecarga dos cuidadores familiares, além de possibilitar a integração das políticas de saúde e assistência social no âmbito estadual e municipal.

Por sua natureza preventiva e humanitária, o programa contribuirá para reduzir internações evitáveis, combater o isolamento social, assegurar direitos garantidos no Estatuto do Idoso e consolidar uma cultura de cuidado e respeito à pessoa idosa.

Diante da relevância da matéria, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em sua aprovação como instrumento de promoção da dignidade e valorização das pessoas idosas no Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Maio de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual